COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 281/2024

Interessado: **Vereador Bispo Francisco de Assis.**

Assunto: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Bispo Francisco de Assis**, que: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, e dá outras providências"*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 15 de maio de 2024, foi emitida Certidão de similaridade, **informando <u>haver a existência de 02 (dois) Projetos de Leis. São eles:</u>**

<u>PROJETO DE LEI Nº 047/2023</u> de autoria do Vereador **Milklei Leite,** que "*Dispõe sobre o uso dos cardápios na forma digital em estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Nata, e dá outras providencias."*

<u>PROJETO DE LEI Nº 394/2023</u> de autoria do Vereador **Aroldo Alves,** que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital e dá outras providencias."*

- A proposição supramencionada encontra-se arquivado. Ciência em Plenário art. 166.

<u>É relevante destacar que este recente Projeto de Lei aborda a mesma temática.</u>

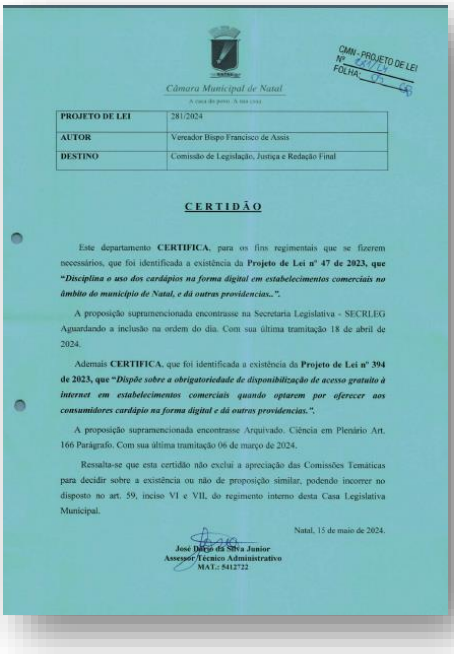

Câmara Municipal de Natal

CMN - PROJETO DE LEI Nº 281/24 FOLHA 05

PROJETO DE LEI	281/2024
AUTOR	Vereador Bispo Francisco de Assis
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da **Projeto de Lei nº 47 de 2023, que *"Disciplina o uso dos cardápios na forma digital em estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Natal, e dá outras providencias.."*.**

A proposição supramencionada encontrasse na Secretaria Legislativa - SECRLEG Aguardando a inclusão na ordem do dia. Com sua última tramitação 18 de abril de 2024.

Ademais **CERTIFICA**, que foi identificada a existência da **Projeto de Lei nº 394 de 2023, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital e dá outras providencias."*.**

A proposição supramencionada encontrasse Arquivado. Ciência em Plenário Art. 166 Parágrafo. Com sua última tramitação 06 de março de 2024.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 15 de maio de 2024.

José Dácio da Silva Junior
Assessor Técnico Administrativo
MAT.: 5412722

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 281/2024, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 281/2024.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 11 de junho de 2024.

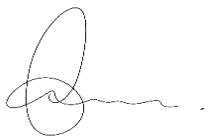

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;